



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de junho de 2014**

**CC-ATL nº 272/2014**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 143/2014, do Deputado João Paulo Rillo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 00143/2014

**ASSUNTO:** Requerimento nº 00143 /2014

Trata-se do Requerimento de Informação supracitado, apresentado pelo Deputado João Paulo Rillo, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requerendo seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação, para que preste as seguintes informações:

1-Como é realizado o acompanhamento dos nutricionistas sobre a elaboração do cardápio da merenda escolar no Estado?

R- O atendimento da alimentação escolar ocorre em duas formas de gestão: descentralizada e centralizada. No primeiro caso, a Secretaria da Educação faz um convênio com os municípios para que os mesmos gerenciem o Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais da sua região. Nesse convênio firmado pelo Decreto 55.080/2009, o Estado transfere o recurso federal para a Prefeitura e complementa com recurso estadual e a mesma fica responsável pela elaboração do cardápio, compra, armazenamento, transporte, preparo e distribuição de gêneros.

Para acompanhamento do cardápio estadual elaborado pelos municípios, o Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar (CEPAE) juntamente com os Agentes Técnicos de Assistência à Saúde, – Nutricionistas lotados nas Diretorias de Ensino avalia se os quesitos da Resolução do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Conselho Deliberativo -FNDE/CD nº 26/2013, que institui os procedimentos sobre alimentação escolar, estão sendo cumpridos e, caso seja detectada alguma irregularidade é realizado um contato com a nutricionista responsável do município.

Já no sistema centralizado, a SEE fica responsável pela gestão de todo o Programa dos municípios que não fizeram adesão ao convênio e as nutricionistas do Centro de Serviços de Nutrição (CENUT) são responsáveis por elaborar os cardápios para atendimento dos alunos da rede centralizada, que consiste no atendimento direto às Unidades Escolares da Rede Estadual, de forma a atender ao disposto na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, no tocante a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

Os cardápios são cuidadosamente planejados, considerando os procedimentos envolvidos nas etapas de aquisição, armazenamento, transporte, até a distribuição e preparação dos alimentos na escola, de forma a garantir a quantidade e a qualidade dos nutrientes nas refeições oferecidas pela escola.

2- Como o Governo Estadual se assegura da atuação de nutricionistas nos diferentes municípios?



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

R- Em 2013 foi efetuado concurso público para 96 cargos de Agentes Técnicos de Assistência à Saúde – Nutricionistas, sendo uma para cada Diretoria de Ensino (91 DEs) e cinco para compor a equipe do DAAA.

Entre as principais atividades estão as supervisões às escolas, reuniões e orientações técnicas aos profissionais envolvidos direta e indiretamente na alimentação escolar, elaboração de projetos e aplicação de educação nutricional.

Na gestão descentralizada também são realizadas parcerias com os diferentes municípios, além de acompanhamento da alimentação escolar, ou seja, é realizada uma fiscalização do cumprimento do convênio por meio de análise de cardápio e apontamentos detectados durante visitas técnicas.

3- Quais os níveis recomendados de consumo de substâncias como sódio, açúcares, gorduras, entre outros?

R- Os níveis recomendados são estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013, que objetiva oferecer normas para a execução do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, recomendando para as preparações diárias da alimentação escolar, no máximo:

- 10% da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- 15% a 30% da energia total proveniente de gorduras totais;
- 10% da energia total proveniente de gordura saturada;
- 1% da energia total proveniente de gordura trans;
- 400mg de sódio per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;
- 600mg de sódio per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e
- 1.400mg de sódio per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

É o que temos a informar.

G.S., em 25 de Junho de 2014

Assinado no original  
**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**  
Secretário da Educação